

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.690.980-3

DATA: 28/05/21

PARECER CEE/CEIF N.º 659/23

APROVADO EM 05/12/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO SÃO PEDRO – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SANTA IZABEL DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/21. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse da Escola Estadual do Campo São Pedro – Ensino Fundamental, situada na Linha São Pedro, no município de Santa Izabel do Oeste, pelo qual solicitou a cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 2198/20, de 16/06/20, com ato vigente até 31/12/26.

O Ensino Fundamental – Anos Finais obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n.º 4365/21, de 21/09/21, com ato vencido desde 31/12/20.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Inclusiva, pelo Parecer do Dein/Deduc/Seed n.º 102/23, de 19/10/23, considerando o Relatório Circunstanciado, apresentou pelo NRE de Francisco Beltrão, manifestou-se favorável à cessação definitiva e simultânea da instituição de ensino.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.690.980-3

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/Seed, informou que os relatórios foram analisados e estão armazenados no Sere.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino que oferta a educação do campo.

II – MÉRITO

Trata-se de pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, da Escola Estadual do Campo São Pedro – Ensino Fundamental, município de Santa Izabel do Oeste, que oferta a educação do campo.

A matéria está regulamentada nos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata da cessação das atividades escolares.

Em virtude da aprovação da Lei Federal n.º 12.960/2014, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01/2018, de 14/09/2018, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

Conforme disposto, nos §§ 1º e 4º do art. 80 da Del. 03/2013 - CEE/PR, para todas as formas de cessação de escola/curso/turma do campo, indígena, quilombola e de ilhas, o pedido deverá ser precedido de manifestação do Conselho Estadual de Educação.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e esclarecimentos para a cessação das atividades escolares, e emitiu Relatório Circunstanciado.

Cabe informar que o pedido inicial da Escola Estadual do Campo São Pedro – Ensino Fundamental foi para cessação temporária para as atividades escolares da Escola Estadual do Campo São Pedro – Ensino Fundamental.

Após análise, o protocolado foi convertido em diligência no dia 12/06/2023, para informações a respeito do pedido da instituição de ensino para a renovação do Ensino Fundamental – Anos Finais, que estava com ato vencido desde 31/12/20. Retornou a este Conselho em 08/11/23, com as seguintes informações complementares da Comissão de Verificação do NRE de Francisco Beltrão:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.690.980-3

Em 2020, a Escola Estadual do Campo São Pedro – EF, do município de Santa Izabel do Oeste, ofertou apenas o 8º e 9º anos, em uma turma com organização Mutianos Fase II, apresentando 05 alunos de 8º e 03 de alunos de 9º ano. Os alunos de 8º, que iriam para o 9º no ano letivo de 2021, foram atendidos na Escola Estadual do Campo Anunciação – EF, fazendo uso do transporte escolar sem qualquer prejuízo, já que a Escola Estadual do Campo São Pedro – EF não teve turmas aprovadas pelo Setor de Planejamento e Matrículas da SEED, devido à demanda reduzida de alunos.

Alunos matriculados e com resultado final em 2020.

Alunos matriculados e com resultado final em 2020

CGM	Aluno	Data Nascimento	Resultado Final
2ª Fase - 8º Ano			
1004210693	ANDREI ANTONIO TELLES ROGOSKI	16/10/2006	Aprovado
1004811085	DOUGLAS LUIZ BELLO DA SILVA	05/03/2007	Aprovado
1004702707	ERIKA MAUESCK BLOOT	27/10/2007	Aprovado
65742373	LUIZ HENRIQUE DE AZEVEDO VIEIRA	10/07/2007	Aprovado
1004050890	PATRICK BLOOT	01/07/2006	Transferido
1004052931	RUAN CARLOS GONCALVES ALBINO PEREIRA	11/02/2006	Transferido
1004702928	THIAGO KAVALEKI	16/05/2007	Aprovado
2ª Fase - 9º Ano			
1004052990	CAMILA MARIA VIEIRA RODRIGUES	04/02/2006	Aprovado
1004052966	KAMILA GOMES KEMPER	06/07/2006	Aprovado
1004574245	RAFAELA JAQUELINE HARENZA CHERNHAK	18/02/2006	Aprovado

Na fl. 60, mov. 24, deste protocolado, em diligência do Conselho Estadual de Educação do Paraná, é solicitada a renovação do Ato Regulatório do Ensino Fundamental – Anos Finais, que venceu em 31/12/2020, para dar continuidade ao processo de cessação temporária, o qual foi protocolado em maio de 2021. Diante dos fatos, informamos que a referida escola do campo não apresentou mais demanda para uma possível reabertura das atividades escolares, não havendo necessidade de renovação dos Atos Regulatórios, uma vez que todos os alunos que concluíram o ano letivo na instituição até o ano letivo de 2020 ficaram amparados legalmente em seus documentos.

Após análises e estudos realizados, em parceria com o técnico responsável pela pasta das Escolas do Campo deste NRE, compreende-se que não há expectativas de futuras demandas para continuar com atividades escolares neste estabelecimento, tendo em vista que a Escola Rural Municipal Princesa Izabel – EI EF, que possuía dualidade com Escola Estadual do Campo São Pedro, apresenta oferta em organização Multianos e nos dois últimos anos não apresentou turmas de 5º ano para alimentar uma possível aprovação de turmas de 6º anos para a escola estadual.

Sendo assim, considerou-se a necessidade de Cessação Definitiva para esta Instituição de Ensino, mediante realização de nova assembleia com a comunidade escolar, conforme descrição nos documentos em anexo (Edital de Convocação n.º 01/2023, Ato Administrativo n.º 250/2023, Ata da Assembleia n.º 05/2023 e listas de presenças).

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.690.980-3

Os presentes na assembleia do dia 24/08/2023 se manifestaram favoráveis à cessação definitiva da referida escola, pois entendem que infelizmente não há previsão de aumento de matrículas para futuras atividades escolares, visto que os moradores da comunidade são poucos e crianças em idade escolar não são suficientes para manter a Escola Estadual do Campo São Pedro – EF em funcionamento.

Com relação ao contexto atual, é necessária uma análise criteriosa desta situação, pois com demanda tão reduzida de alunos, torna-se inviável manter ativa a referida instituição, tendo em vista a possibilidade de atendimento na Escola Estadual do Campo Anunciação – EF, a qual é próxima à comunidade, entre 6 e 7 quilômetros, com demanda também reduzida e há existência de rota de transporte que possibilita a locomoção dos alunos. Desse modo, retornamos para a SEED o presente protocolado para manifestação e continuidade do trâmite, agora para Cessação Definitiva.

Em virtude da revisão para o pedido de cessação definitiva das atividades escolares da citada instituição de ensino, o Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão realizou nova reunião com a comunidade escolar.

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública. Dessa forma consta às folhas 67 e 68, cópia da Ata, referente à reunião com a Comunidade Escolar sobre a cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

Ata Nº 05/2023 - SPGE/NRE/FNB

Às quatorze horas do dia vinte e quatro do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, conforme previsto no Edital de Convocação nº 01/2023, em primeira convocação com a presença de cinquenta por cento mais um dos membros que representavam as Instâncias Colegiadas e demais membros da comunidade escolar, e em segunda convocação às quatorze horas e quinze minutos, com a participação dos presentes, independente do número a Comunidade Escolar da Escola Estadual do Campo São Pedro, município de Santa Izabel do Oeste/PR, reuniu-se em Assembleia Geral, nas dependências da Escola Rural Municipal Princesa Isabel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, a qual tinha dualidade administrativa com a referida Escola Estadual, quando esta apresentava demanda no ano letivo de 2020, para deliberar sobre a CESSAÇÃO DEFINITIVA DAS ATIVIDADES DA ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO SÃO PEDRO E DEFINIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA A SALVAGUARDA DOS DIREITOS DOS ALUNOS. Abrindo a reunião, com segunda convocação a chefe do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão (NRE/FNB), Maria de Lourdes Bertani, deu as boas vindas aos presentes, apresentando a senhora Erica do Nascimento, a qual ocupa o cargo de Assistente do Município de Santa Izabel do Oeste, os técnicos do NRE, Maria Eliane Rosa Pereira, coordenadora do Setor de Planejamento e Gestão Escolar, Fernanda Vedana Richthcik do Setor de Documentação Escolar e Ronaldo Jaguceski Técnico Pedagógico das Escolas do Campo do NRE de Francisco Beltrão, destacando sua importância no processo Educativo, bem como a importância da Assembleia para definir os rumos da Escola Estadual do Campo São Pedro, deixando claro que todos os procedimentos estão sendo realizados dentro da legislação vigente. Ato contínuo, solicitou a Maria Eliane Pereira, Setor de Planejamento e Gestão Escolar do NRE/FNB, para que apresentasse a situação do estabelecimento de ensino. Esta historiou o ocorrido, ressaltando a inexistência de demanda de turmas e matrículas na escola desde o ano letivo 2021, conforme constatado pela mantenedora. Relatou o observado nos últimos anos quanto a diminuição do número de alunos matriculados na Escola Estadual do Campo São Pedro – Ensino Fundamental e que devida a inexistência de demanda se encontra em processo de cessação temporária e que agora há a necessidade da cessação definitiva, visto que não há perspectiva de futuras demandas para continuidade das atividades escolares. Salientou ainda que os poucos alunos que residem mais próximo à Escola Estadual do Campo São Pedro, estão sendo e podem ser atendidos em outra escola do campo como na Escola Estadual Anunciação, sendo disponibilizado rota de transporte sem prejuízo aos alunos, já que a distância é de 6 quilômetros, Maria Eliane ressaltou ainda que a documentação escolar dos alunos já estão salvaguardado na Escola Estadual Anunciação. Dando seguimento à Assembleia Geral, a Chefe do Núcleo Regional de Educação, solicitou a manifestação da Comunidade Escolar referente a inexistência de demanda de turmas e matrículas para continuidade das atividades escolares, e aos procedimentos a serem adotados para a salvaguarda

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.690.980-3

dos direitos dos alunos. A seguir pediu um parecer favorável da comunidade escolar através de voto, referente a cessação definitiva das atividades. Após a votação dos presentes, por aclamação, a decisão foi unânime favoravelmente.

Cumprindo-se todos os propósitos, a reunião foi encerrada na qual, lavrei a ata, lida e assinada por todos os presentes.

Maria Eliane Rosa Pereira. Ana Elise.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta o Parecer Técnico n.º 102/2023 – Dein/Deduc/Seed, do Departamento de Educação Inclusiva:

PARECER TÉCNICO N.º 102/2023 - DEIN/ DEDUC/SEED

Parecer sobre a cessação definitiva da Instituição de Ensino Escola Estadual do Campo São Pedro, do município de Santa Izabel do Oeste, NRE de Francisco Beltrão.

Trata o presente protocolado sobre parecer de cessação definitiva da Instituição de Ensino "Escola Estadual do Campo São Pedro – Ensino Fundamental", do município de Santa Izabel do Oeste, NRE de Francisco Beltrão.

Este Departamento, considerando a apresentação dos documentos indicados pelo Parecer Normativo n.º 01/2018 - CEE e o Despacho n.º 1.024 – DPGE/CPPE, apresentado às fls. 76 – 77a, mov. 47, é de **Parecer Favorável à Cessação Definitiva da Escola Estadual do Campo São Pedro – Ensino Fundamental**, do município de Santa Izabel do Oeste, NRE de Francisco Beltrão, de acordo com o solicitado.

É o Parecer.

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/Seed, em despacho, assim se manifestou:

Em atendimento à solicitação da Coordenação de Estrutura e Funcionamento/SEED, que se trata de pedido de Cessação definitiva das atividades escolares da Escola Estadual do Campo São Pedro - Ensino Fundamental, do município de Santa Izabel do Oeste e NRE Francisco Beltrão, retornamos o protocolado informando que os Relatórios Finais foram validados e estão armazenados no SERE.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.690.980-3

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pela mantenedora, e a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino, esta Relatora, em caráter excepcional, exclusivamente para fins de cessação, acata a solicitação quanto aos atos regulatórios da instituição de ensino.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/21, e consequente desvinculação do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, da Escola Estadual do Campo São Pedro – Ensino Fundamental, município de Santa Izabel do Oeste, excepcionalmente, para fins de regularizar a vida escolar dos alunos, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

Adverte-se à mantenedora de que deve observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento das instituições de ensino e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato regulatório.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2023.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF